

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 14/2021

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE

CARGAS MRS LOGÍSTICA S/A

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO (SUFER)

PROCESSO (S): 50500.123784/2020-32

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00548/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária MRS Logística S.A. (MRS), para o período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, conforme variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas.

2. DOS FATOS

Em 12/11/2020, a SUFER recepcionou a Carta nº 564/GREG-RIMG/2020 (SEI nº 4559246), pela qual a MRS pleiteia o reajuste de suas tarifas, em conformidade com o previsto no art. 17, §3° do Decreto nº 1.832/96, que preconiza que os reajustes serão concedidos mediante solicitação da concessionária.

Somente ao Poder Concedente incumbe homologar os reajustes, segundo previsão legal do art. 29, inc. V da Lei nº 8.987/95. Especificamente para os contratos sob gestão da ANTT, a homologação de reajustes tarifários está prevista no art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01. Nesses textos legais, define-se que o reajuste deverá respeitar os preceitos legais, contratuais e demais normas pertinentes.

Ademais, o mesmo art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01 também determina que os reajustes concedidos pela ANTT sejam previamente comunicados ao Ministério da Economia (ME). O comunicado consta do Ofício nº 23094/2020/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 47/29576), encaminhado ao Ministério da Economia na data de 14/12/2020.

Vale ressaltar que a regularidade contratual da Concessionária MRS não foi objeto de averiguação da SUFER, uma vez que a eventual "[...] inadimplência das concessionárias e subconcessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário de cargas [...] não impede a análise formal da admissibilidade de pedidos que envolvam reajuste e revisão de tarifas", conforme a Súmula da Diretoria Colegiada da ANTT nº 07, de 8 dezembro de 2020

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Havendo a concessionária respeitado o previsto no art. 17, §3º do Decreto nº 1.832/96, constata-se não haver óbice para que o presente pleito possa prosseguir, dado que a regularidade atestado em Relatório de Adimplência contratual não é mais obrigatório para que o pleito seja atendido.

Especificamente no caso da concessionária MRS, no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, define-se que o reajuste de suas tarifas ocorrerá pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. Considerando, então, o período compreendido entre 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, a variação do IGP-DI alcançou 24,27137%, conforme apuração efetuada empregando a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil por meio da Nota Técnica SEI Nº 6012/2020/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI \(\frac{1}{2}\)29565), a ser aplicada sobre a tabela tarifária anexada à Deliberação ANTT nº 33/2020.

A Deliberação ANTT nº 33, de 21 de janeiro de 2020, foi o último reajuste concedido à MRS, compreendendo o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019. O presente reajuste, portanto, abarca um período de doze meses posterior àquele contemplado na Deliberação ANTT nº 33/2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), opinou pela possibilidade jurídica do reajuste, conforme o Parecer n. 00548/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n°4866161).

Por fim, considerando que a concessionária faz jus a novo período de reajuste, a

SUFER propõe a aprovação e homologação de nova tabela tarifária para a MRS Logística S.A, reajustada em 24,27137% pela variação do IGP-DI para o período de 1° de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, em substituição àquela anexada à Deliberação ANTT n° 33/2020.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária MRS Logística S.A, no percentual aproximado de 24,27% referente ao período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5101663).

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente) WEBER CILONI DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI**, **Diretor**, em 02/02/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5101535 e o código CRC D1A52EBF.

Referência: Processo nº 50500.123784/2020-32

SEI n° 5101535

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br